



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE ABRIL DE 1985.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo PGR 08100.000869/85, e

Considerando a necessidade de serem fixados critérios objetivos que venham ordenar a distribuição de unidades funcionais consignadas à Procuradoria Geral da República.

Considerando a situação precária em que se encontram instalados vários Procuradores da República, removidos para esta Procuradoria Geral ou aqui admitidos até a presente data, muitos deles residindo em hotel ou imóvel alugado mensalmente;

Considerando, ainda que, face à indisponibilidade de imóveis, a SUCAD vem exigindo se apresente consulta prévia, aprovada, como condição de destinação de unidade residencial aos transferidos ou removidos ex-officio para Brasília (Of. Circular nº 008/83-SUCAD/DASP), resolve:

1 °) Transitoriamente, terão prioridade na destinação de imóveis funcionais os Procuradores removidos de outros Estados, ou nomeados no último concurso, que se encontrem residindo em hotel ou imóvel alugado mensalmente, ou de favor, e que não forem proprietários de imóveis residenciais em Brasília, os quais concorrerão entre si pelo critério fixado no item 2, observada a ordem cronológica de apresentação de pedido junto à SUCAD.

2º) Atendidos os casos acima mencionados, deverá ser observada, na distribuição das referidas unidades, a ordem cronológica de apresentação do pedido junto à SUCAD.

3º) Em relação a casos futuros a destinação, por esta Procuradoria Geral da República, de imóvel funcional a Procurador da República, transferido ou removido, dependerá de

consulta prévia, aprovada pela SUCAD; na ausência de tal aprovação, será observado o critério geral, fixado no item 2º da presente.

JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 17 abr. 1985, Seção 1, p. 6195.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**